



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 865 - GP/TCU

Brasília, 19 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho-lhe, para ciência, cópia do Acórdão nº 7977/2024 (acompanhado da respectiva instrução que o fundamenta), prolatado pela 2ª Câmara deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 12/11/2024 ao apreciar os autos do TC-018.474/2024-1, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.

Esclareço que o mencionado processo trata de representação visando a adoção de medidas necessárias, por parte deste Tribunal, para o acompanhamento das negociações entre a União e a Eletrobras, ante ao risco de que a Eletronuclear se torne novamente 100% estatal sem o aval do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF



ACÓRDÃO Nº 7977/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV; 143, V, “a”; 169, inciso I; 237, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente e adotar as medidas propostas, dando-se ciência desta deliberação, com cópia do acórdão e da instrução de peça 14, ao representante e à Presidência do Congresso Nacional.

1. Processo TC-018.474/2024-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. autorizar a autuação de processo de Acompanhamento, nos termos dos arts. 241 e 242 do Regimento Interno/TCU, por parte da Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica), para acompanhar as negociações entre a União e a Eletrobras no âmbito do acordo que se encontra em andamento na Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), advindo de decisão do Ministro-Relator do STF na ADI 7385, de se buscar uma solução consensual para o caso, visando conhecer os termos do acordo, avaliar os riscos envolvidos para a União e contribuir para se obter uma maior segurança jurídica à autocomposição;

1.6.2. apensar os presentes autos ao processo de acompanhamento a ser autuado.

Dados da Sessão:

Ata nº 42/2024 – 2ª Câmara

Data: 12/11/2024 – Ordinária

Relator: Ministro AROLDO CEDRAZ

na Presidência: Ministro AUGUSTO NARDES

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 12 de novembro de 2024.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Segecex/SecexEnergia

Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear

TC 018.474/2024-1

Apenso:

Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada pelo AUFC DANIEL FERNANDES DA CUNHA GONCALVES BASTO, a qual contou com a anuência do titular da D4AudElétrica.

Declaro, ainda, que foi verificado, no que se mostrou aplicável, o atendimento ao disposto na Resolução – TCU 315/2020.

AudElétrica, em 19 de agosto de 2024.

(Assinado eletronicamente)

MARCELO LEITE FREIRE

Matrícula 10203-2

Auditor-Chefe



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Segecex/SecexEnergia/AudElétrica

4ª Diretoria da AudElétrica

TC 018.474/2024-1

Apenso:

Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO

Unidade Jurisdicionada: CENTRAIS
ELETRICAS BRASILEIRAS SA

PRONUNCIAMENTO DA SUBUNIDADE

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada por DANIEL FERNANDES DA CUNHA GONCALVES BASTO, AUFC (doc 76.578.851-9).

Declaro, ainda, que foi verificado, no que se mostrou aplicável, o atendimento ao disposto na Resolução – TCU 315/2020.

D4AudElétrica, em 19 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MARIA RODRIGUES FERNANDES

Matrícula 9463-3

Diretor

TC 018.474/2024-1

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Ministério de Minas e Energia (MME); Eletronuclear S.A.

Representante: Ministério Público junto ao TCU

Representado: União (por intermédio da Advocacia-Geral da União)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de representação visando a adoção de medidas necessárias, por parte deste Tribunal, para o acompanhamento das negociações entre a União e a Eletrobras, ante ao risco de que a Eletronuclear se torne novamente 100% estatal sem o aval do Congresso Nacional.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade.

3. Além disso, o Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no art. 81, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 237, inciso VII, do RI/TCU.

4. Ainda, conforme dispõe o art. 103, § 1º, in fine, da Resolução – TCU 259/2014, verifica-se a existência do interesse público no trato da suposta irregularidade/ilegalidade, pois, a depender dos termos do acordo a ser firmado entre as partes na conciliação em andamento na Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), envolvendo, entre outros temas, a assunção de todas as ações da Eletronuclear S.A. por parte do governo federal, poderia, em tese, haver prejuízo à União.

EXAME TÉCNICO

Informações e argumentos trazidos pelo representante

5. O representante, em seu pedido (peça 1), destaca inicialmente duas notícias veiculadas na mídia a respeito de acordo que está em discussão entre o governo federal e a Eletrobras para a transferência da Eletronuclear para o controle 100% estatal.

6. Na primeira notícia (peça 2), ressalta-se que, entre os termos do acordo, a Eletrobras negocia entregar o total da sua participação na Eletronuclear, que passaria a ser 100% estatal, em troca do aumento de um para três assentos da União no Conselho de Administração da empresa, além do pagamento de uma pequena parcela (aproximadamente 3%) dos 43% que a União detém no seu capital depois da capitalização.

7. A notícia avança informando sobre a ação impetrada pela Advocacia-Geral da União (AGU) no Supremo Tribunal Federal (STF), em maio do ano passado, na qual questiona o critério estabelecido na privatização da Eletrobras de fixar o limite de voto de qualquer acionista a 10%, independentemente da sua proporção no capital da empresa, e requer, ainda, o aumento de números de conselheiros indicados pelo governo.

8. A matéria aduz que ao se livrar da problemática e endividada Eletronuclear, a Eletrobras abriria caminho para a valorização das suas ações. Afirma, ainda, que na negociação em andamento o governo tenta antecipar parte dos R\$ 32 bilhões da outorga que a Eletrobras deveria pagar em 25 anos a União, decorrentes do processo de privatização e de renovação de contratos de usinas concedida à empresa, visando trazer um abatimento na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e trazer um alívio nas contas de luz, o que, segundo a reportagem, seria um paliativo temporário.

9. A segunda notícia (peça 3) destaca o fato relevante publicado pela Eletrobras informando que houve prorrogação de 45 dias para a conclusão das negociações junto à CCAF para encerrar a disputa no STF. No comunicado foram revelados os principais temas negociados: assentos cativos no conselho para o governo; antecipação dos pagamentos da CDE; e a saída da Eletrobras da Eletronuclear, que seria integralmente assumida pela União.

10. Um dos bancos ouvidos pela reportagem salienta que o ponto mais relevante do acordo seria a potencial transferência da participação da Eletrobras na Eletronuclear para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (ENBPar), já que aquela empresa não teria interesse em desenvolver Angra 3 em razão dos elevados investimentos associados e à alta tarifa para tornar o empreendimento viável.

11. Um dos pontos negociados no acordo seria a concessão de três assentos no Conselho de Administração da Eletrobras (no lugar de um atualmente ocupado pelo governo) e o aumento no número de conselheiros, que passaria a dez (atualmente são nove). Segundo a reportagem, apesar de o aumento parecer pior do que o inicialmente esperado, não seria tão negativo para a Eletrobras, já que o governo ainda não teria grande influência no conselho e continuaria com a limitação de 10% no direito de voto na assembleia de acionistas, mantendo, assim, uma mentalidade de gestão privada.

12. Em relação à CDE, a Eletrobras estaria disposta a realizar o pagamento antecipado, possivelmente em troca de um desconto no seu valor presente líquido (VPL).

13. Um dos bancos ainda avalia que esse acordo seria positivo para o governo federal, pois daria a ele mais influência sobre a Eletrobras e possibilitaria o desenvolvimento de Angra 3 por meio da ENBPar, sendo uma solução “ganha-ganha” para ambas as partes.

14. A reportagem ainda assevera que a remoção desse obstáculo faria com que investidores internacionais reconsiderassem investir na Eletrobras, podendo gerar um potencial de alta nas suas ações.

15. Prosseguindo nos seus argumentos, o representante sustenta que em 2019 o STF decidiu cautelarmente, no âmbito da ação direta de inconstitucionalidade (ADI) 5.624, que a venda de subsidiárias de empresas estatais não dependeria de autorização do Congresso Nacional. Contudo, para a criação de subsidiárias seria necessária a chancela do Poder Legislativo e, para a alienação do controle acionário das matrizes de empresas públicas e sociedades de economia mista, demandaria autorização legislativa e licitação.

16. Aduz que, no caso em análise, vislumbra-se o efeito contrário, já que haveria a possibilidade de a Eletronuclear ser reestatizada, passando a ser 100% estatal. Assim, defende que, por paralelismo, se a desestatização necessita de aval do legislativo, a reestatização também exigiria tal ato.

17. Sustenta que na época da privatização da Eletrobras alguns encargos foram considerados, sendo que, financeiramente, a atual aquisição da Eletronuclear, que se encontra endividada, poderia ocasionar prejuízos aos cofres públicos.

18. Diante dos elementos apresentados, o membro do MPTCU requer o conhecimento desta representação e que este Tribunal, no cumprimento das suas competências constitucionais de controle externo: i) acompanhe as negociações entre a União e a Eletrobras, em face do risco de a Eletronuclear se tornar novamente 100% estatal sem o aval do Congresso Nacional; e ii) encaminhe cópia da presente representação e da decisão que vier a ser proferida ao Presidente do Congresso Nacional.

Análise

19. A Presidência da República (por meio da Advocacia-Geral da União) ajuizou ação direta de inconstitucionalidade (ADI 7385), em maio de 2023, contra o art. 3º, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 14.182/2021, que cuidou da desestatização da Eletrobras. Esses dispositivos tratavam de alterações a serem promovidas no estatuto social da companhia visando a vedação a acionistas ou grupos de acionistas exercerem poder de voto superior a 10% da quantidade de ações em que se dividir o capital votante, bem como a vedação de acordos de acionistas para exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferiores aos 10% (peça 6).

20. O Ministro Nunes Marques, relator da matéria no STF, decidiu por ouvir as autoridades envolvidas antes de julgamento do caso (peça 6, p. 5). Colhidas as manifestações, o referido Ministro decidiu, diante de sugestão do Procurador-Geral da República, por enviar os autos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF) para tentativa de solução consensual entre as partes pelo prazo de noventa dias (peça 7).

21. Esse prazo, entretanto, já foi prorrogado em duas oportunidades, sendo que a última, datada de 2 de agosto de 2024, concedeu mais 45 dias para que se busque a conciliação (peça 8).

22. As notícias veiculadas na mídia, acostadas à presente representação, fazem menção exatamente a esse último prazo, o que poderia significar que o acordo estaria próximo de ser fechado. Essa percepção está, inclusive, respaldada pelo Fato Relevante divulgado pela Eletrobras em 31/7/2024, informando sobre a referida prorrogação e revelando, pela primeira vez, os temas que se encontravam em negociação (peça 9).

23. Dentre os temas, o desinvestimento da Eletrobras de sua participação acionária na Eletronuclear é um ponto que pode trazer riscos à União e à própria conclusão da Usina Nuclear Angra 3. O Fato Relevante divulgado pela companhia assevera que sua saída da Eletronuclear traria como consequência a exoneração do projeto de construção da referida usina, que ficaria a cargo da estatal.

24. Esse tema foi também destacado pelas notícias como o mais relevante, já que ao se livrar da “problemática e endividada Eletronuclear” (e do encargo de ter que investir em Angra 3) seria um fato que poderia valorizar as ações da Eletrobras.

25. O TCU acompanha tanto a gestão da Eletronuclear como os principais empreendimentos associados a essa estatal, especialmente a conclusão da UTN Angra 3. De fato, a empresa encontra-se endividada e com dificuldades para obtenção de financiamentos para execução dos seus projetos. Além de Angra 3 (que possui uma estimativa de investimentos da ordem de R\$ 20 bilhões para sua conclusão – vide relatório do Acórdão 666/2024-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira), a estatal está conduzindo a extensão da vida útil da UTN Angra 1, cujas projeções de gastos são de aproximadamente R\$ 3 bilhões – vide TC 002.077/2024-8 (Auditoria Operacional sobre a extensão da vida útil de Angra 1 e gestão do fundo de descomissionamento das usinas nucleares Angra 1 e 2 pela Eletronuclear).

26. É preciso lembrar que, para a conclusão de Angra 3, a Eletronuclear procurava parceiro privado que pudesse conduzir as obras do empreendimento em conjunto com a estatal, como se depreende de notícia acostada à peça 10.

27. Ao ser privatizada, a Eletrobras ainda permaneceu com uma relevante participação na Eletronuclear, possuindo 67,64% do total das suas ações e 35,30% das ações ordinárias (com direito à voto) – peça 11, p. 3.

28. Dessa forma, a Eletrobras é atualmente o parceiro privado da Eletronuclear (ainda que não nos mesmos moldes inicialmente aventados) e, em tese, poderia compartilhar tanto os benefícios advindos da geração de energia da Eletronuclear, como os riscos associados à construção de Angra 3 e a outros projetos da estatal.

29. Salienta-se que este Tribunal já havia apontado, em trabalhos pretéritos, o risco da diminuição do grau de disponibilidade de a Eletrobras apoiar o financiamento para a conclusão da Usina de Angra 3, após a sua desestatização, como se depreende de trecho do relatório do Acórdão 1.103/2022-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, que tratou da desestatização daquela empresa:

157. Ainda no TC Processo 047.400/2020-0, foi **apontado como possível risco para a retomada e a conclusão da Usina de Angra 3 a diminuição do grau de disponibilidade da Eletrobras para apoiar o financiamento das obras após sua desestatização.** (destaques nossos)

30. Buscando mitigar tal risco, entre as condições exigidas para a desestatização da empresa, estabelecidas pela Resolução 203/2021 do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI), estava o disposto no art. 11, inciso XII, alínea “a” daquele normativo:

XII - celebração, entre a ELETROBRAS e a ENBPar, de **acordo de investimentos prevendo, no mínimo, as obrigações das partes de:** (Redação dada pela RES CPPI/PR 221, de 29.12.2021)

a) **participarem na captação dos novos financiamentos para a Usina Termonuclear Angra 3, por meio da concessão de garantias fidejussórias, bem como por meio de repasse de financiamentos na forma de mútuos para a Eletronuclear, no volume total necessário para a conclusão da Usina Termonuclear Angra 3, nos termos dos estudos conduzidos pelo BNDES previstos no Decreto nº 9.915, de 16 de julho de 2019, e na Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, e na proporção de suas participações no capital social votante da Eletronuclear,** devendo, para fins do cômputo da proporção, ser desconsideradas as garantias, mútuos e obrigações contratuais de suporte já existentes entre União ou Eletrobras e a Eletronuclear, sendo certo que essas garantias, mútuos e obrigações contratuais de suporte deverão ser mantidos; e (Redação dada pela RES CPPI/PR 221, de 29.12.2021) – destaques nossos

31. Percebe-se, portanto, que a saída da Eletrobras da Eletronuclear irá transferir a responsabilidade na participação da referida captação de financiamentos e repasses para a Eletronuclear unicamente à ENBPar, alocando todos os encargos e riscos a esta empresa estatal recém-criada pelo governo, que não conta com a mesma tradição e expertise no setor como a Eletrobras, nem com histórico de crédito no mercado.

32. E esses riscos acabariam recaindo unicamente sobre a União, como proprietária da ENBPar, que, por sua vez, passaria a ser o único sócio da Eletronuclear, caso a Eletrobras se desfaça da sua participação na estatal.

33. Os valores envolvidos para a conclusão de Angra 3 ainda são estimativas e podem superar as expectativas iniciais, além dos diversos atrasos que esse empreendimento vem sofrendo ao longo dos anos, os quais terminam por aumentar custos e impactar os resultados do negócio, já que a usina demora mais tempo para entrar em operação e gerar receitas. A notícia acostada à peça 3 comenta, inclusive, sobre a existência de vários exemplos de empreendimentos nucleares nos Estados Unidos da América e na Europa que sofreram atrasos e estouraram o Capex.

34. A saída da Eletrobras da Eletronuclear parece trazer um grande benefício àquela empresa, pelo conteúdo das notícias apresentadas e pelos termos que estão em negociação. Não fica tão claro, contudo, o quão vantajoso seria para a União o desfazimento desta sociedade.

35. Aliás, essa seria também a visão do Ministério da Fazenda, segundo outra notícia sobre o tema (peça 12), que estaria sendo contrário à negociação de a União diminuir a sua participação na Eletrobras em troca de assumir 100% da Eletronuclear, por considerar desvantajosa financeiramente para o governo. Essa operação envolveria a troca de ações, podendo o governo adquirir ações da Eletronuclear por um preço abaixo do mercado, o que proporcionaria um deságio de R\$ 2 bilhões.

36. Quando dos estudos da privatização da Eletrobras, a premissa usada foi a de que a empresa permaneceria como sócia da Eletronuclear, o que certamente impactou negativamente o preço das ações ofertadas ao mercado à época. Caso a premissa desde o início fosse a da não participação da Eletrobras na Eletronuclear, a engenharia econômica seria outra, já que a União teria que considerar os efeitos de

permanecer como única sócia da Eletronuclear e todos os riscos associados, buscando um maior ganho no processo de desestatização.

37. Assim, é importante que se tenha conhecimento das questões técnicas em discussão no referido acordo, já que, a depender da decisão a ser tomada, a União pode vir a arcar com riscos e custos elevados que poderão impactar o seu orçamento nos próximos anos.

38. O acordo está sendo conduzido pela CCAF nos termos da Lei 13.140/2015, que dispõe sobre mediação e a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. O TCU possui entendimento de que os atos negociais da administração praticados no âmbito de procedimento de mediação (baseados na Lei 13.140/2015), quando envolvem transação de bens e recursos públicos, estão sujeitos à jurisdição do Tribunal, cabendo, caso a caso, a avaliação de conveniência e oportunidade de atuar, com base em critérios de materialidade, relevância e risco (Acórdãos 1.790/2017 e 2.121/2017-TCU-Plenário, ambos de relatoria do Ministro Bruno Dantas).

39. No caso vertente, os referidos critérios estão presentes. O **risco** se encontra no próprio modelo de reestruturação acionária da Eletronuclear, em discussão no âmbito da conciliação, que retira riscos de uma empresa privada, a Eletrobras, e os transfere de forma integral ao Estado. Assim, a reestruturação inadequada da empresa poderá resultar em prejuízo à União, dada a atual estrutura econômico-financeira deficitária da Eletronuclear.

40. A **materialidade** se revela diante dos próprios investimentos que a Eletronuclear precisará realizar nos próximos anos para a conclusão da Usina Angra 3 (em torno de R\$ 20 bilhões), caso se decida pela conclusão da usina, e a extensão da vida útil de Angra 1 (da ordem de R\$ 3 bilhões), que passaria a contar apenas com o apoio da ENBPar para viabilizar financiamento e recebimento de repasses, com a saída da Eletrobras da sociedade. Some-se a isso a situação de endividamento da Eletronuclear, resultante de financiamentos já firmados, que se encontra na casa de R\$ 7 bilhões, consoante demonstrações financeiras da Eletronuclear do ano de 2023.

Figura 1- Composição acionária da Eletronuclear em dez/2023

NOTA 20 – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A composição dos empréstimos e financiamentos devidos pela ELETRONUCLEAR é divulgada a seguir:

| | 31/12/2023 | | |
|--|--------------|----------------|------------------|
| | Taxa Efetiva | Circulante | Não Circulante |
| ANGRA 1 e 2: | | | |
| ENBPAR - RGR- ECF 2278/ ECF 2507/ ECF 2579 | 5,00% | 37,588 | 62,413 |
| FURNAS - Instrumento de Confissão de Dívida | 7,85% | 47,973 | 206,459 |
| SANTANDER - LTO Angra 1 | 6,48% | 21,215 | 57,930 |
| ANGRA 3: | | | |
| ENBPAR - RGR- ECF 2878 | 5,00% | 34,118 | 388,738 |
| BNDES - Nº 10.2.2032.1 - Subcréditos A e B | 7,72% | 167,378 | 2.973.890 |
| CEF - Nº 0410.351-27/13 | 6,50% | 132,039 | 2.663,330 |
| Total | | 440,311 | 6.352,760 |
| | 31/12/2022 | | |
| | Taxa Efetiva | Circulante | Não Circulante |
| ANGRA 1 e 2: | | | |
| ELETROBRAS - RGR- ECF 2278/ ECF 2507/ ECF 2579 | 5,00% | 37,787 | 96,575 |
| FURNAS - Instrumento de Confissão de Dívida | 7,85% | 40,805 | 238,026 |
| SANTANDER - LTO Angra 1 | 4,78% | 21,563 | 81,829 |
| ANGRA 3: | | | |
| ELETROBRAS - RGR- ECF 2878 | 5,00% | 34,254 | 418,450 |
| BNDES - Nº 10.2.2032.1 - Subcréditos A e B | 7,73% | 154,981 | 3.100,495 |
| CEF - Nº 0410.351-27/13 | 6,50% | 125,045 | 2.782,808 |
| Total | | 414,435 | 6.718,183 |

Fonte: Demonstrações Financeiras da Eletronuclear 2023

41. A **relevância** está refletida no fato de a Eletronuclear ser a principal estatal do setor elétrico após a privatização da Eletrobras, cuidar de duas usinas nucleares já em operação (Angra 1 e 2) e ser responsável pela construção de outra usina (Angra 3), que demandará elevados recursos do Estado nos próximos anos caso se decida pela conclusão dessa usina.

42. Considera-se, também, **oportuna** a realização de ação de controle neste momento, uma vez que as discussões no âmbito da câmara de conciliação encontram-se em andamento e uma eventual verificação de condição colocada no acordo que possa trazer prejuízos à Eletronuclear e/ou à União poderá ser objeto de apontamento por parte desta Corte de Contas, que poderá, de forma tempestiva, propor recomendações e/ou determinações, visando aprimorar e trazer mais segurança jurídica ao processo. Além disso, o TCU já realizou, ao longo dos anos, fiscalizações sobre a governança da Eletrobras e sobre os investimentos da Eletronuclear, possuindo assim elevado conhecimento técnico sobre a matéria.

43. Dessa forma, considera-se pertinente a proposição do representante de o TCU acompanhar (por meio de um processo de acompanhamento) as negociações entre União e Eletrobras no âmbito do acordo que se encontra em andamento na Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), advindo de decisão do Ministro-Relator da ADI 7385 de se buscar uma solução consensual para o caso.

44. Cumpre mencionar, todavia, que o acordo em discussão não se trata de um processo de reestatização da Eletronuclear. Essa empresa já é estatal, uma vez que a União (por meio da ENBPar) possui 64,1% das suas ações ordinárias (peça 11, p. 3), embora detenha apenas 32,05% do total de ações, conforme se extrai da Figura a seguir:

Figura 2- Composição acionária da Eletronuclear em dez/2023

Composição Acionária

| Acionistas | % Ações ON | % Total de Ações |
|---|-------------------|-------------------------|
| ENBPar (Controlador) | 64,10% | 32,05% |
| Eletrobras | 35,90% | 67,95% |
| Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE) | 0,00% | 0,00% |
| Light | 0,00% | 0,00% |
| Outros | 0,00% | 0,00% |
| TOTAL | 100% | 100% |

Fonte: Relatório Anual Eletronuclear 2023 (peça 11, p. 3)

45. Trata-se de compra de uma parcela das ações que a Eletrobras (agora uma empresa privada) possui na Eletronuclear, visando o aumento de participação da União na estatal. Não haveria, assim, a necessidade de uma autorização legislativa para tanto, da mesma forma que a criação de uma estatal ou a sua venda (neste caso, de acordo com entendimento do STF, firmado no âmbito do julgamento da ADI 5.624).

46. Há, entretanto, que se considerar que a compra das ações por parte de uma estatal pode implicar em gastos da União, caso a ENBPar não possua os recursos necessários para a aquisição, impactando o orçamento público. Pelas notícias disponibilizadas e consultadas, a compra das ações da Eletronuclear poderia se dar pela diminuição da participação da União na Eletrobras, ou seja, o Estado iria se desfazer de parte das ações da Eletrobras em troca de assumir 100% da estatal.

47. Neste cenário, em que pese não se vislumbrar a necessidade de um eventual desembolso para a operação neste momento, o governo estaria perdendo participação em uma empresa que tem a possibilidade de distribuir dividendos e gerar receitas para a União (só neste primeiro semestre a

Eletrobras distribuiu em torno de R\$ 1,3 bilhão em dividendos – peça 13) e assumindo 100% da Eletronuclear, que poderá gerar gastos vultosos no futuro, em razão dos investimentos relevantes que precisará realizar, o que certamente poderá trazer impactos ao orçamento público. Assim, em linha com o requerido pelo representante, julga-se pertinente também o encaminhamento de cópia da decisão que vier a ser proferida, bem como do relatório e voto que o acompanham, ao Presidente do Congresso Nacional, dando-se ciência ao representante.

48. Além disso, cabe pensar a presente representação ao processo de acompanhamento a ser autuado, com base no art. 169, inciso I, do RI/TCU.

CONCLUSÃO

49. Estes autos trataram de representação formulada pelo MPTCU noticiando possíveis riscos envolvendo as negociações entre a União e a Eletrobras no âmbito Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF) visando, dentre outros temas, a assunção de 100% do capital da Eletronuclear pelo governo.

50. Em face dos elementos apresentados, concluiu-se que a representação preenche os requisitos de admissibilidade, assim como o representante possui legitimidade para representar ao Tribunal e existe interesse público no trato da matéria.

51. As notícias trazidas pelo representante apresentam elementos sobre o acordo em curso para solucionar ação impetrada pela Presidência da República (ADI 7385) questionando, em suma, dispositivo da Lei 14.182/2021 que impôs limitação de 10% do poder de voto de qualquer acionista, independentemente da sua participação no capital da Eletrobras.

52. Com base em pontos trazidos nessas notícias, o membro do MPTCU defendeu que a aquisição de 100% da Eletronuclear poderia ocasionar prejuízos à União, considerando a atual situação endividada da empresa.

53. Analisando as notícias e argumentos apresentados, ponderou-se que a situação da Eletronuclear é delicada, em razão do seu perfil de endividamento e da necessidade de obtenção de financiamentos para implementar projetos relevantes e vultosos, como a possível conclusão da Usina Nuclear Angra 3 e a extensão de vida útil da Usina Nuclear Angra 1. Assim, a continuidade da participação da Eletrobras como agente privado na Eletronuclear poderia fomentar o compartilhamento de riscos e investimentos envolvendo os projetos, ao passo que a sua saída do negócio levaria esse encargo unicamente à União.

54. Observou-se, também, em outra notícia consultada, afirmação de que o Ministério da Fazenda teria considerado os termos em negociação desvantajosos para o governo.

55. Argumentou-se, ainda, que a valoração das ações ofertadas à época da desestatização seria outra, caso a premissa da não participação da Eletrobras na Eletronuclear fosse utilizada desde o início.

56. Ressaltou-se entendimento no sentido de que os atos negociais da administração praticados no âmbito de procedimento de medição, quando envolvem transação de bens e recursos públicos, estão sujeitos à jurisdição do Tribunal, cabendo, caso a caso, a avaliação de conveniência e oportunidade de atuar, com base em critérios de materialidade, relevância e risco. Foram, assim, elencados esses critérios, considerando-se oportuna a realização de ação de controle, objetivando acompanhar os termos do acordo e buscando mitigar possíveis prejuízos ao erário e garantir maior segurança jurídica ao processo.

57. Portanto, em linha com o requerido pelo membro do MPTCU, julgou-se adequado propor o acompanhamento das negociações entre a União e a Eletrobras no âmbito da CCAF. Além disso, propôs-se o envio de cópia da decisão ao Presidente do Congresso Nacional, ciência ao representante e o pensamento da presente representação ao processo de acompanhamento a ser autuado.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

58. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

58.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 81, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 103, § 1º, da Resolução – TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente.

58.2. autorizar a autuação de processo de acompanhamento, nos termos dos arts. 241 e 242 do RI/TCU, por parte da AudElétrica, para acompanhar as negociações entre a União e a Eletrobras no âmbito do acordo que se encontra em andamento na Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), advindo de decisão do Ministro-Relator do STF na ADI 7385 de se buscar uma solução consensual para o caso, visando conhecer os termos do acordo, avaliar os riscos envolvidos para a União e contribuir para se obter uma maior segurança jurídica à autocomposição;

58.3. encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido ao representante e ao Presidente do Congresso Nacional, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos para V. Sas.; e

58.4. apensar esta representação ao processo de acompanhamento a ser autuado, com fundamento no art. 169, inciso I, do RI/TCU.

SecexEnergia/AudElétrica, 19 de agosto de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Daniel Fernandes da Cunha Gonçalves Basto

AUFC – Mat. 6235-9

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.865/2024-GABPRES

Processo: 018.474/2024-1

Órgão/entidade: SF - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Destinatário: PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL - SECRETARIA
LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 21/11/2024

(Assinado eletronicamente)

PEDRO IVO MARQUES DE MELO

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.